

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 151384/15.8YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN726240682PT

Exmo. Senhor

Luis Ribeiro Henriques
Rua 31 de Janeiro, 105
Caldas da Rainha
2500-118 CALDAS DA RAINHA

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 151384/15.8YIPRT	Refª: 900 194 788 400	Data: 23-11-2015
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Luis Ribeiro Henriques		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €3132.75, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 2700.82 Juros de mora: 80.93 à taxa de: 0.00% desde
até à presente data; Outras quantias: 300.00 Taxa de Justiça paga: 51.00
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 01-09-2014 Período a que se refere: 01-09-2014 a 08-11-2015
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos e aluguer de equipamentos), a Requerente prestou serviços à Requerida e, em consequência destes, emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida, das quais esta não reclamou mas que, porém, não foram liquidadas nas respectivas datas de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama:

- Factura n.º 002/115304, emitida em 01/09/2014, vencida em 01/10/2014, do montante de 341, 94 €
- Factura n.º 002/116630, emitida em 09/10/2014, vencida em 08/11/2014, do montante de 167, 28 €
- Factura n.º 002/118233, emitida em 01/12/2014, vencida em 31/12/2014, do montante de 341, 94 €
- Factura n.º 002/119040, emitida em 31/12/2014, vencida em 30/01/2015, do montante de 167, 28 €
- Factura n.º 002/120604, emitida em 18/02/2015, vencida em 20/03/2015, do montante de 341, 94 €
- Factura n.º 002/122071, emitida em 01/04/2015, vencida em 01/05/2015, do montante de 253, 38 €
- Factura n.º 002/123623, emitida em 12/05/2015, vencida em 11/06/2015, do montante de 174, 66 €
- Factura n.º 002/125347, emitida em 30/06/2015, vencida em 30/07/2015, do montante de 253, 38 €

- Factura n.º 002/126436, emitida em 29/07/2015, vencida em 28/08/2015, do montante de 79, 20 €
- Factura n.º 002/127193, emitida em 12/08/2015, vencida em 11/09/2015, do montante de 174, 66 €
- Factura n.º 002/129329, emitida em 09/10/2015, vencida em 08/11/2015, do montante de 405, 16 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento da referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de €2.700, 82 a título de capital em dívida, acrescido dos juros de mora que, na presente data, perfazem a quantia de €80, 93.

A quantia de 300, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.